

to no valor de Cr\$ 65.127.000 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e sete mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

| Suplementa                                                   |            |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR                                  |            |            |
| 07.01 — Casa Civil                                           |            |            |
| Atividades                                                   | Correntes  | TOTAL      |
| 13.75.021.2.046                                              |            |            |
| Atividades da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia ..... | 30.619.000 | 30.619.000 |
| 13.75.054.2.046                                              |            |            |
| Atividades da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia ..... | 34.508.000 | 34.508.000 |
| TOTAL .....                                                  | 65.127.000 | 65.127.000 |
| 3.2.1.1 — Transferências Operacionais .....                  |            | 65.127.000 |

## Reduz

|                                         |  |            |
|-----------------------------------------|--|------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA            |  |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência         |  |            |
| 99.99.999.2.001                         |  |            |
| Reserva de Contingência .....           |  | 65.127.000 |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ..... |  | 65.127.000 |

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.598, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

| Suplementa                                       |            |  |
|--------------------------------------------------|------------|--|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR                      |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                           |            |  |
| 07.46 — Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia |            |  |
| TOTAL .....                                      | 65.127.000 |  |
| 3.a Quota .....                                  | 32.563.500 |  |
| 4.a Quota .....                                  | 32.563.500 |  |

## Reduz

|                                 |            |  |
|---------------------------------|------------|--|
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA    |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA            |            |  |
| 99.99 — Reserva de Contingência |            |  |
| TOTAL .....                     | 65.127.000 |  |
| 4.a Quota .....                 | 65.127.000 |  |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF  
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 17.416, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, objetivando a implementação do Plano Nacional de Imunização — PNI-81,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

| Suplementa                                                                                                                                                                                    |            |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                                                                                                                                                                      |            |            |
| 09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede                                                                                                                                        |            |            |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos .....                                                                                                                                                    |            | 80.000.000 |
| Atividade                                                                                                                                                                                     | Correntes  | TOTAL      |
| 13.75.021.2.003                                                                                                                                                                               |            |            |
| Adm. Assist. Supl. Comb. Cont.                                                                                                                                                                |            |            |
| Doenças Transmissíveis .....                                                                                                                                                                  | 80.000.000 | 80.000.000 |
| Reduz                                                                                                                                                                                         |            |            |
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                                                                                                                  |            |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência                                                                                                                                                               |            |            |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência .....                                                                                                                                                       |            | 80.000.000 |
| Atividade                                                                                                                                                                                     |            |            |
| 99.99.999.2.001                                                                                                                                                                               |            |            |
| Reserva de Contingência .....                                                                                                                                                                 |            | 80.000.000 |
| Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade: |            |            |

## ANEXO I

| Suplementa                                             |            |  |
|--------------------------------------------------------|------------|--|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                               |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                   |            |  |
| 09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede |            |  |
| TOTAL .....                                            | 80.000.000 |  |

|                 |            |
|-----------------|------------|
| 3.a Quota ..... | 20.000.000 |
| 4.a Quota ..... | 60.000.000 |

## Reduz

|                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA                                          |            |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                                  |            |
| 99.99 — Reserva de Contingência                                       |            |
| TOTAL .....                                                           | 80.000.000 |
| 4.a Quota .....                                                       | 80.000.000 |
| Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. |            |
| Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.                        |            |
| PAULO SALIM MALUF                                                     |            |
| Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda                          |            |
| Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento            |            |
| Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.                     |            |
| Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.        |            |

## DECRETO N.º 17.417, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde a fim de dar atendimento a convênios,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Saúde um crédito suplementar de Cr\$ 75.463.544 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

| Suplementa                                   |  |            |
|----------------------------------------------|--|------------|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                     |  |            |
| 09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade |  |            |
| 3.2.1.3 — Contribuições Correntes .....      |  | 29.818.066 |
| 3.2.2.1 — Transferências à União .....       |  | 5.219.939  |
| 3.2.2.3 — Transferências a Municípios .....  |  | 3.372.001  |
| 3.2.3.1 — Subvenções Sociais .....           |  | 37.053.538 |
| TOTAL .....                                  |  | 75.463.544 |

| Atividade                                          | Correntes  | TOTAL      |
|----------------------------------------------------|------------|------------|
| 13.75.021.2.005                                    |            |            |
| Direção, Administração Auxiliar e Assessoria ..... | 75.463.544 | 75.463.544 |

## Reduz

| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA            |  |            |
|-----------------------------------------|--|------------|
| 99.99. — Reserva de Contingência        |  |            |
| 9.0.0.0 — Reserva de Contingência ..... |  | 75.463.544 |
| Atividade                               |  |            |

99.99.999.2.001  
Reserva de Contingência ..... 75.463.544 |

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

## ANEXO I

| Suplementa                                   |            |  |
|----------------------------------------------|------------|--|
| 09 — SECRETARIA DA SAÚDE                     |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                         |            |  |
| 09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade |            |  |
| TOTAL .....                                  | 75.463.544 |  |
| 3.º Quota .....                              | 47.272.680 |  |
| 4.º Quota .....                              | 28.190.864 |  |

## Reduz

|                                                                       |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|--|
| 99 — RESERVA DE CONTINGENCIA                                          |            |  |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                                  |            |  |
| 99.99 — Reserva de Contingência                                       |            |  |
| TOTAL .....                                                           | 75.463.544 |  |
| 4.º Quota .....                                                       | 75.463.544 |  |
| Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. |            |  |
| Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.                        |            |  |
| PAULO SALIM MALUF                                                     |            |  |
| Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda                          |            |  |
| Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento            |            |  |
| Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.                     |            |  |
| Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.        |            |  |

## DECRETO N.º 17.418, DE 31 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos da Secretaria da Cultura, no que diz respeito a convênio mantido com a Embrafilme,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Cultura um crédito suplementar de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação:

|                                                                                                                                                                                                                    |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 12 — SECRETARIA DA CULTURA                                                                                                                                                                                         |         |
| 12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais                                                                                                                                                                      |         |
| Suplementa                                                                                                                                                                                                         |         |
| 3.2.2.1 — Transferências à União .....                                                                                                                                                                             |         |
|                                                                                                                                                                                                                    | 800.000 |
| Reduz                                                                                                                                                                                                              |         |
| 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos .....                                                                                                                                                                         |         |
|                                                                                                                                                                                                                    | 800.000 |
| Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior serão processadas na classificação Funcional-Programática: 08.48.247.2.006 — Incentivo e Desenvolvimento às Artes e Manifestações Culturais. |         |
| Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.                                                           |         |
| Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                              |         |
| Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1981.                                                                                                                                                                     |         |
| PAULO SALIM MALUF                                                                                                                                                                                                  |         |
| Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda                                                                                                                                                                       |         |
| Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento                                                                                                                                                         |         |
| Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1981.                                                                                                                                                                  |         |
| Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.                                                                                                                                                     |         |